

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

DANIELA APARECIDA MINUCELI BALCERZAK

1ª HABILITAÇÃO

07/05/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/01/1984 BOA ESPERANÇA/PR

4a DATA EMISSÃO

26/04/2023

4b VALIDADE

14/04/2033

ACC

00000000

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

8653190-9 SESP PR

4d CPF

050.952.569-59

5 Nº REGISTRO

04634452817

9 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

AFONSO MINUCELI

SANDRA MARIA D'ANGELO MINUCELI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		14/04/2033		D1			
A1				BE			
B		14/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

54772986807

PR923469557

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2587919209

PROIBIDO PLASTIFICAR

2587919209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.040.234-7



POLEGAR DIREITO



Adriano Balcerzak

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.040.234-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/05/2016

NOME: ADRIANO BALCERZAK

FILIAÇÃO: MARIO BALCERZAK

HILDA SORDI

NATURALIDADE: MAL.CAND.RONDON/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/07/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAMBORÉ/PR, BOA ESPERANÇA
C.CAS=284, LIVRO=8B, FOLHA=150

CPF: 014.763.189-05

CURITIBA/PR

Marcus Vinícius da Costa Micheletto
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MAMBORÊ
MUNICÍPIO E DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.
Av. Brasil, 384, centro, Fn.0XX-44-3552-1241 Cx.P.32.CEP, 87.390-000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL FRANCO

Jefferson Franco - Registrador Titular.

Jaci Rodrigues Franco - Func. Juramentada

Márcia Beletato Kachoroski - Escrevente Juramentada

CASAMENTO

Nº.284

CERTIFICO que, as folhas nº.150 do livro de nr.08-B, de Registro de Casamentos, foi realizado o casamento de “**ADRIANO BALCERZAK e, DANIELA APARECIDA MINUCELI**”, tendo como testemunhas: as constantes do termo.//

ELE: sendo de nacionalidade brasileira; estado civil solteiro, profissão agricultor, com 35 (trinta e cinco) anos de idade, natural de: Marechal Candido Rondon - Estado do Paraná, nascido no dia 20 de julho de 1974, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Esperança á Rua Rio Grande do Sul, nº.212. Filho de: MARIO BALCERZAK, brasileiro, agricultor, natural do Estado do Rio Grande do Sul e, de HILDA SORDI BALCERZAK, brasileira, agricultora, natural do Estado de Santa Catarina, residentes e domiciliados no mesmo endereço acima.////

ELA sendo de nacionalidade brasileira; estado civil solteira, de profissão: auxiliar Administrativo, com 25 (vinte e cinco) anos de idade; natural de Boa Esperança - Estado do Paraná, nascida no dia 28 de Janeiro de 1984, residente e domiciliada neste Município, no Sítio São João, Água do Comissário. Filha de: AFONSO MINUCELI, brasileiro, agricultor, natural de Maringá-Pr, e de SANDRA MARIA D'ANGELO MINUCELI, brasileira, agricultora, natural de Arapuan-Mun, de Janiópolis -Pr, residentes e domiciliados no mesmo endereço acima. //

O contraente continua a assinar: “**ADRIANO BALCERZAK**”//
A contraente passa assinar o nome: “**DANIELA APARECIDA MINUCELI BALCERZAK**”//

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1.525 nº. I, II e IV Código Civil Brasileiro.//

OBSERVAÇÃO: Foi adotado o regime de Comunhão Parcial de bens.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Esperança -Pr., 28 de Novembro de 2.009.



Jaci Rodrigues Franco
Funcionária Juramentada



Adm 10-9979-3453

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
C.S.C.M.F. Nº 76.217.017/0001-67

LEI Nº 18/96

SUMULA:

Dispõe sobre doação e terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Boa Esperança e da outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Paraná aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir por doação ao Senhor "ADRIANO BALCERZAK", portador da C.R.O., nº 3.040.234-7, residente e domiciliado, nesta cidade de Boa Esperança, dos bens pertencentes ao Patrimônio Municipal de Boa Esperança, constituídos pela área nº10, com a área de 379,32m2, subdivisão da área institucional com a área de 7.110,53m2, localizada no Bairro denominado Vila Verde, perímetro urbano de Boa Esperança.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º terá como destinação a construção de um prédio em alvenaria com aproximadamente 70,00m2., que abrigará as instalações de uma Oficina com chapeação e pintura - Recuperação de veículo e mecânica leve.

§ 2º - O beneficiado por força desta Lei deverá ser sócio proprietário da respectiva empresa.

§ 3º - As obras de construção civil, deverão estarem concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, inclusive

murada em alvenaria, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - O ato normativo regulamentador da presente Lei, deverá conter obrigatoriamente as seguintes determinações

a) - Reversão ao Patrimônio do Município, dos bens ora concedidos, no estado que se encontrarem, caso o adquirente não cumpra as determinações estipuladas no parágrafo 4º do Artigo 2º, independentemente de indenização ou processo judicial.

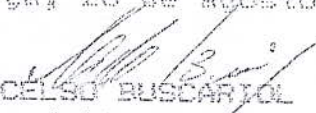
b) - Que as benfeitorias incorporadas não tenham destinação diversa à contida no "CAPUT", dos artigos 1º e 2º, sem prévia autorização legislativa.

c) - Que o beneficiado aceite, expressamente, as condições impostas na autorização de uso de bens públicos.

d) - O beneficiado após a conclusão da obra, de acordo ao parágrafo 3º do artigo 1º e passada por uma fiscalização do município, determinada pelo Chefe do Poder Executivo, terá direito à posse definitiva do imóvel, tornando sem efeito a mesma, sempre que vierem infringir a alínea "b" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei nº 03/95, de 13.04.95 e as disposições em contrário.

Boa Esperança, 26 de agosto de 1996


CELSON BUSCARIOL
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Publicado no Diário Oficial
TRIBUNAL DA REG. Nº
nº - em 31 / 08 / 96
Prefeitura Mun. de Boa Esperança

**MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA**

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Débitos x Contribuinte

Filtros: Todas, Sit. Legal = Todas

Proprietário		Nome		Vínculo		Percentual					
250		ADRIANO BALCERZAK		Proprietário		100,00					
Reparcelado Contrato: /											
Cadastro: 1 - 1508		Setor: 03		Quadra: 55-A		Lote: 0,00					
Endereço Cadastro: R - PINHEIRO, Nº: 39						Comp.: 10					
Bairro: VILA VERDE											
Exercício	Div.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Valor Juros	Valor Multa	Valor Correção	Total	
2003	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	05/04/2003	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2003	1	Imposto Predial Territ.Urbano	1	2	05/05/2003	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2003	1	Imposto Predial Territ.Urbano	1	3	05/06/2003	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2003	1	Imposto Predial Territ.Urbano	1	4	05/07/2003	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2003	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	5	05/08/2003	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2003	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	6	05/09/2003	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
Total do Ano:						61,20	0,00	0,00	0,00	61,20	
2004	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	05/04/2004	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2004	1	Imposto Predial Territ.Urbano	1	2	05/05/2004	167,56	0,00	0,00	0,00	DA	167,56
2004	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	3	05/06/2004	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2004	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	4	05/07/2004	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2004	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	5	05/08/2004	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
2004	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	6	05/09/2004	10,20	0,00	0,00	0,00	DA	10,20
Total do Ano:						218,56	0,00	0,00	0,00	218,56	
2005	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	04/05/2005	11,45	0,00	0,00	0,00	DA	11,45
2005	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	2	04/06/2005	11,45	0,00	0,00	0,00	DA	11,45
2005	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	3	04/07/2005	11,45	0,00	0,00	0,00	DA	11,45
2005	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	4	04/08/2005	11,45	0,00	0,00	0,00	DA	11,45
2005	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	5	04/09/2005	11,45	0,00	0,00	0,00	DA	11,45
2005	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	6	04/10/2005	11,42	0,00	0,00	0,00	DA	11,42
Total do Ano:						68,67	0,00	0,00	0,00	68,67	
2006	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	999	04/04/2006	69,90	0,00	0,00	0,00	DA	69,90
Total do Ano:						69,90	0,00	0,00	0,00	69,90	
2007	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	04/04/2007	12,11	0,00	0,00	0,00	DA	12,11
2007	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	2	04/05/2007	12,11	0,00	0,00	0,00	DA	12,11
2007	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	3	04/06/2007	12,11	0,00	0,00	0,00	DA	12,11
2007	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	4	04/07/2007	12,11	0,00	0,00	0,00	DA	12,11
2007	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	5	04/08/2007	12,11	0,00	0,00	0,00	DA	12,11
2007	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	6	04/09/2007	12,12	0,00	0,00	0,00	DA	12,12
Total do Ano:						72,67	0,00	0,00	0,00	72,67	
2008	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	04/04/2008	11,85	0,00	0,00	0,00	DA	11,85
2008	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	2	04/05/2008	11,85	0,00	0,00	0,00	DA	11,85
2008	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	3	04/06/2008	11,85	0,00	0,00	0,00	DA	11,85
2008	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	4	04/07/2008	11,85	0,00	0,00	0,00	DA	11,85
2008	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	5	04/08/2008	11,85	0,00	0,00	0,00	DA	11,85
2008	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	6	04/09/2008	11,90	0,00	0,00	0,00	DA	11,90
Total do Ano:						71,15	0,00	0,00	0,00	71,15	
2009	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	06/04/2009	12,60	0,00	0,00	0,00	DA	12,60
2009	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	2	04/05/2009	12,60	0,00	0,00	0,00	DA	12,60
2009	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	3	04/06/2009	12,60	0,00	0,00	0,00	DA	12,60
2009	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	4	06/07/2009	12,60	0,00	0,00	0,00	DA	12,60
2009	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	5	04/08/2009	12,60	0,00	0,00	0,00	DA	12,60
2009	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	6	04/09/2009	12,58	0,00	0,00	0,00	DA	12,58
Total do Ano:						75,58	0,00	0,00	0,00	75,58	
2010	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	1	06/04/2010	13,11	0,00	0,00	0,00	DA	13,11
2010	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	2	06/05/2010	13,11	0,00	0,00	0,00	DA	13,11
2010	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	3	06/06/2010	13,11	0,00	0,00	0,00	DA	13,11
2010	1	Imposto Predial Territ.Urbano	0	4	06/07/2010	13,11	0,00	0,00	0,00	DA	13,11

REAVISO

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
ADRIANO BALCERZAK		3395.9494	
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE	
R PINHEIRO	43	20	
ÁREA INSTITUCIONAL LOTE 10			
CEP	LOCAL		
87.390-000	BOA ESPERANÇA		
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP	
056-04-19-004-14510	Y21SG1080969-4-1		

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flóor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO
DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
04/2023	145,18	19/04/2023

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO.
EVITE PGTO'S EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS
O NAO PAGAMENTO PODERA OCASIONAR INTERRUPCAO DO ABASTECIMENTO,
INSCRICAO NO CADIN E NEGATIVACAO FINANCEIRA CONF. ART. 17-P1 DO DEC.
FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m ³	REFERÊNCIA
	05/05/2023				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO 19/04/2023	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
	138,35		6,83	145,18	

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO

E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

82660000001 - 0 45180109202 - 9 30419339594 - 0 94042023829 - 4



CTRL:3395.9494.0423.8256

ROTEIRO:056-04-19-004-14510

1DA62D87424EF10CC2AEBC2F4A8E6DF7CFDFAA80DA14D8BAA12C998DB3DAA417



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
3395.9494	04/2023 8 2	19/04/2023	145,18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: DANIELA APARECIDA MINUCELI BALCERZAK	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: AXUXILIAR ADMINISTRATIVO	
RG:8.653.190-9 SESP/PR	CPF: 050.952.569-59
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO, Nº43, EM BOA ESPERANÇA/PR	
TELEFONE: (44) 9 9940-0870	

OUTORGANTE:

NOME: ADRIANO BALCERZAK	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: FUNILEIRO	
RG: 5.040.234-7 SESP/PR	CPF: 014.763.189-05
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO, Nº43, EM BOA ESPERANÇA/PR	
TELEFONE: (44) 9 9940-0870	

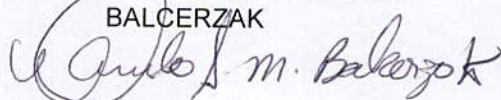
OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Boa Esperança - PR, 02 de abril de 2025

OUTORGANTE

DANIELA APARECIDA MINUCELI
BALCERZAK



OUTORGANTE

ADRIANO BALCERZAK

